



PREFEITURA DE
PACATUBA



TERMO DE ANULAÇÃO

REF: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02.001/25-DL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, prevendo maior desconto sobre o valor das passagens.

O Chefe de Gabinete do Município de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 71, inciso III, da Lei Nacional nº 14.133/2021, alterada e consolidada, resolve **ANULAR a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02.001/25-DL**, pelas razões abaixo assinaladas:

O Município de Pacatuba instaurou DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, prevendo o maior desconto sobre o valor da passagem, de interesse do Gabinete da Prefeita, cuja sessão ocorrera na data de 07 de fevereiro de 2025.

No curso do processo, houve pedidos de esclarecimentos ao edital, no qual os participantes indagaram, dentre outras questões, se o desconto a que se referia o ato convocatório seria aplicado sobre a taxa de agenciamento de viagem.

Instada que fora a se manifestar em sede de esclarecimento, esta Administração respondeu às consultas no sentido de que o desconto seria aplicado sobre a taxa de agenciamento. Isso se deu em razão do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa – apresentar duas condições distintas para a aplicação do desconto, a saber: a primeira com previsão no item 1.1. do TR dava conta de que o desconto incidiria sobre o valor das passagens aéreas; a segunda, com previsão no Quadro detalhado, que integra o item 1.1. do TR, mencionava que o desconto deveria incidir sobre a taxa de serviço de agenciamento de viagem.

Entretanto, compulsando os presentes autos, observa-se que o valor estimado da contratação tomou por base pesquisas de mercado nas quais o desconto incidia sobre as passagens aéreas, cujo valor está devidamente estimado na fase de planejamento, o que não ocorreu quanto à prévia estimativa de desconto sobre a taxa de agenciamento de viagem.

Nesta esteira, depreende-se que o certame se desenvolveu em condições diversas daquelas definidas na fase de planejamento, tanto é verdade que o valor adjudicado corresponde a 100% de desconto sobre a taxa de agenciamento de viagem e não sobre o valor das passagens aéreas, como deveria sê-lo.

Em especial respeito ao princípio da legalidade, compete à autoridade superior anular a Dispensa de licitação em epígrafe, em razão de vício insanável no desenvolvimento do certame, o que faz nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que reza:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



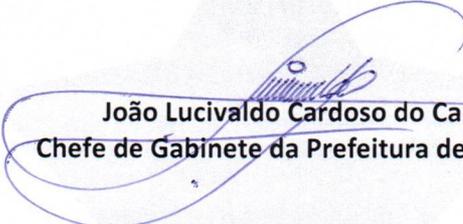
Sabe-se que o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses. É isso, inclusive, o que positiva a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desta forma, postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se **ANULAR** a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02.001/25-DL**, com base nos motivos acima expostos, o que faz com arrimo no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Pacatuba-CE, 17 de fevereiro de 2025.


João Lucivaldo Cardoso do Carmo.
Chefe de Gabinete da Prefeitura de Pacatuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE